



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

### INDICAÇÃO Nº 1/2024

Senhor Presidente,

O vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, submete à apreciação da Câmara Municipal de Planura/MG, INDICAÇÃO ao Senhor Prefeito Municipal, propondo **“Instituir o Programa Bolsa-Atleta no Município de Planura”**.

#### JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender à constantes reivindicações dos atletas Planurenses.

A criação de uma lei instituindo o "Bolsa Atleta" é uma forma de fomentar a política pública de incentivo aos talentos locais do esporte, através de auxílio financeiro e de logística, com custeio para viagens, inscrições, hospedagem e alimentação para os atletas e técnicos.

A cidade de Planura possui muitos atletas que têm condições de se destacarem fora do município, porém a falta de patrocínio é uma dificuldade constante, barreira pode ser superada com a concessão de bolsa-auxílio para os atletas não profissionais, ou seja, aqueles que praticam o esporte, mas não recebem salário para isso.

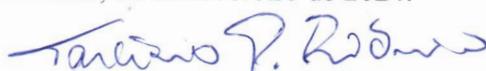
O direcionamento de um projeto de lei voltado a atender desportistas e seus técnicos, nas modalidades individual ou coletiva e, dessa forma, auxiliar os talentos esportivos locais que levarão o nome da cidade, seja na Região, Estado e até mesmo no País.

Cumpri informar que, foi destinado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer através da Emenda Impositiva nº 8/2023 de minha autoria, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) como auxílio à atletas planurenses que irão disputar competições fora do Município, valor este que poderá ser como fonte de recurso.

Anexo, cópia da emenda impositiva e modelo de proposta de Projeto que vem de encontro a indicação proposta.

Assim aguarda o vereador que o chefe do Executivo tome as providências necessárias e, na medida do possível, atenda a presente indicação.

Plenário, 16 de fevereiro de 2024.

  
Tarcísio Pimenta Ribeiro

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL

PLANURA - MG

APROVADO

PLANURA, 25/02/2024

  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

### MINUTA PROJETO DE LEI

#### **PROJETO DE LEI \_\_\_\_/2024**

#### **“Institui o Programa Bolsa-Atleta do Município de Planura e dá outras providências”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei institui, no âmbito do Município de Planura, o Programa Bolsa-Atleta Municipal, com a finalidade de promover, desenvolver, incentivar e fomentar o esporte de rendimento, observadas as normas gerais do desporto estabelecidas pela Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998.

**§ 1º** O Programa Bolsa-Atleta abrange todas as modalidades esportivas e paradesportivas, individuais e coletivas, com prioridade para as modalidades olímpicas e paraolímpicas.

**§ 2º** A responsável pela gestão do Programa Bolsa-Atleta será a Secretaria de Cultura e Esporte.

**Art. 2º** O Programa Bolsa-Atleta do Município Planura tem como fundamento os princípios da soberania, da autonomia, da democratização do acesso às atividades desportivas, da liberdade, do direito social, da diferenciação, da identidade nacional da educação, da qualidade, da descentralização, da segurança e da eficiência, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998.

**Art. 3º** O Programa Bolsa-Atleta tem os seguintes objetivos:

- I** - promoção do desporto de rendimento Planurenses;
- II** - valorização dos atletas planurenses; e
- III** - aumento da participação de atletas planurenses em competições regionais, nacionais e internacionais.

**Art. 4º** Para fins desta lei considera-se:

- I** - Desporto de Rendimento: modalidades praticadas segundo normas e regras técnicas de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do país e estas com as outras nações;
- II** - Categoria Atleta de Base e Estudantil (ABE): destinada aos atletas das categorias iniciantes, especialmente aqueles que tenham participado de eventos estudantis reconhecidos pelo Ministério da Educação;



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

**III** - Categoria Atleta Estadual (AE): destinadas aos atletas que tenham participado de competição esportiva em âmbito estadual, indicada pela respectiva entidade Estadual de administração do desporto;

**IV** - Categoria Atleta Nacional (AN): destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva em âmbito nacional, indicada pela respectiva entidade nacional de administração do desporto;

**V** - Categoria Atleta Internacional, Olímpico ou Paralímpico (AIOP): destinada aos atletas que participaram de Jogos Olímpicos ou Paraolímpicos e aos atletas que participaram de competição esportiva em âmbito internacional, integrando seleção brasileira ou representando o Brasil em sua modalidade, reconhecida pela respectiva entidade internacional e indicada pela entidade nacional de administração da modalidade; e

**VI** - Bolsa-Atleta Municipal: incentivo financeiro repassado ao atleta contemplado nos termos desta Lei.

## CAPÍTULO II DO PROGRAMA BOLSA-ATLETA

**Art. 5º** O Programa Bolsa-Atleta Municipal constitui um incentivo financeiro concedido pelo prazo de 01 (um) ano, por meio de 12 (doze) pagamentos, mensais, admitidas renovações por iguais e sucessivos períodos, desde que o atleta beneficiário comprove o preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei.

**§ 1º** Os valores a serem pagos mensalmente, por meio do Programa Bolsa-Atleta, são os seguintes:

**I** - R\$ 300,00 (trezentos reais) para atletas da categoria de base e estudantil;

**II** - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para atletas da categoria estadual;

**III** - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para atletas da categoria nacional; e

**IV** - R\$ 600,00 (seiscentos reais) para atletas de categorias internacionais, olímpicos e paraolímpicos.

**§ 2º** Devem ser concedidas, anualmente, pelo menos 10 (dez) bolsas, computadas eventuais renovações, sendo destinadas metade às modalidades esportivas individuais e metade às modalidades esportivas coletivas, observada a disponibilidade financeira da Secretaria de Cultura e Esporte

**§ 3º** Caso não haja atletas e paratletas interessados nas modalidades individuais ou nas coletivas, as bolsas podem ser redistribuídas em percentuais distintos do previsto no §2º deste artigo.

**§ 4º** Devem ser reservadas para cada uma das categorias elencadas no art. 4º desta Lei, 20% (vinte por cento) das bolsas aos paratletas que, no momento da inscrição, declarem expressamente esta opção e apresentarem os documentos referentes a classificação funcional para deficiente físico, classificação oftalmológica para deficiente visual e/ou classificação



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

psicológica para deficiente intelectual, observado o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

**§ 5º** Fica vedada a concessão de mais de um bolsa por atleta a cada período de 12 (doze) meses.

**§ 6º** O Valor do Bolsa Atleta pode ser revisto por meio de Decreto, observado a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários da Secretaria de Cultura e Esporte, desde que respeite o mínimo estipulado no §1º deste artigo.

**§ 7º** O repasse do Bolsa-Atleta deve ser feito de forma direta, por meio de depósito em conta bancária aberta especificamente para esse fim, em nome do atleta ou, caso esse seja menor de idade ou declarado civilmente incapaz, de seu representante legal.

**§ 8º** A concessão do Bolsa-Atleta não gera vínculo de trabalho de qualquer natureza entre o atleta beneficiário e a Administração Pública Direta ou Indireta Municipal.

**Art.6º** Os recursos do Bolsa-Atleta devem ser utilizados exclusivamente para cobrir gastos pessoais do atleta com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens e hospedagem para eventos esportivos, transporte e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiário prestar contas, na forma desta Lei e do regulamento.

Parágrafo único. A ausência de prestação de contas ou a sua reaprovação pode acarretar a restituição dos valores recebidos, na forma do regulamento.

**Art.7º** Para pleitear a concessão do Bolsa-Atleta Municipal, o atleta deve atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I** - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II** - residir no município de Planura há pelo menos 01 (um) ano;
- III** - ter participado de competição de níveis regional, estadual, nacional ou internacional no ano anterior da concessão da bolsa;
- IV** - estar vinculado a uma federação filiada à respectiva confederação nacional ou estar inscrito em liga esportiva local da modalidade desportiva praticada;
- V** - estar regularmente matriculado em instituição de ensino, pública ou privada, ou ter concluído o ensino médio, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos;
- VI** - apresentar autorização dos pais ou responsável legal, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade ou declarado civilmente incapaz;
- VII** - não estar em cumprimento de punição impostas por Tribunais de Justiça Desportiva e Antidopagem, Ligas, Federações e Confederações das Modalidades correspondentes.

**Art. 8º** A concessão do Programa Bolsa-Atleta Municipal será precedida da publicação de Edital de chamamento, no qual devem ser estabelecidas a quantidade de bolsas ofertadas, os valores dessas e os requisitos para obter o benefício, observado o disposto nesta Lei, no regulamento desta e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

**Parágrafo único** Na hipótese de o número de atletas interessados que preencham os requisitos legais para a obtenção do benefício ser superior à quantidade de bolsas ofertadas, será conferida preferência, nesta ordem, aos atletas que:

**I** - Nas modalidades individuais esportivas e paradesportivas:

- a**) já sejam contemplados pelo Programa Bolsa-Atleta do Município de Planura - a partir do segundo edital para seleção dos beneficiários;
- b**) apresentarem melhor índice esportivo internacional e nacional, nessa ordem, no caso de modalidades individuais esportivas e paradesportivas;
- c**) apresentarem melhor índice esportivo estadual e municipal, nessa ordem, no caso de modalidades individuais esportivas e paradesportivas; e
- d**) apresentarem maior tempo de vínculo com a liga local ou federação da modalidade desportiva praticada.

**II** - Nas modalidades coletivas esportivas e paradesportivas:

- a**) Já sejam contemplados pelo Programa Bolsa-Atleta do Município de Planura - a partir do segundo edital para seleção dos beneficiários;
- b**) tenham obtido premiação como primeiro, segundo ou terceiro melhor atleta em competições internacionais ou nacionais, para as modalidades coletivas esportivas ou paradesportivas, no ano anterior ao da concessão da bolsa;
- c**) Tenham obtido premiação como primeiro, segundo ou terceiro melhor atleta de competições estaduais ou municipais, para as modalidades coletivas esportivas ou paradesportivas, no ano anterior ao da concessão do Bolsa-Atleta;
- d**) Apresentarem maior tempo de vínculo com a liga local ou federação da modalidade desportiva praticada; e
- e**) Possuírem a maior idade na data de publicação do Edital.

**Art. 9º** Os pedidos de concessão do Programa Bolsa-Atleta Municipal devem ser avaliados por uma Comissão Especial de Seleção e Julgamento responsável por realizar os procedimentos preparatórios, elaborar o Edital de Chamamento, receber a documentação, analisar o preenchimento dos requisitos legais e emitir parecer conclusivo em relação a cada atleta.

**Parágrafo único** As regras para composição e funcionamento da Comissão Especial de Seleção e Julgamento devem ser estabelecidas por meio de Decreto.

**Art.10.** Durante o período de recebimento do Bolsa-Atleta Municipal, o atleta beneficiário deve cumprir as seguintes obrigações:

- I** - representar o Município de Planura nas competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
- II** - manter frequência e rendimento escolar de, no mínimo, 70% (setenta por cento), no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos;
- III** - representar o Município sempre que for convocado;
- IV** - manter-se constantemente em treinamento para participar de competições, sendo vedado a falta imotivada aos treinos por mais de 3 (três) vezes;
- V** - cumprir carga horária mínima de treinamento de 07 (sete) horas semanais; e



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

**VI** - apresentar prestação de contas dos valores recebidos decorrente do Programa Bolsa-Atleta.

§ 1º Nos casos dos incisos II e IV o atleta deve apresentar comprovantes de rendimento e de presença escolar e do treino em conjunto com a prestação de contas.

§ 2º Para comprovar a presença nos treinos, o atleta deve apresentar ponto assinado por ele e pelo técnico responsável ou declaração emitida pela Secretaria de Cultura e Esporte.

**Art.11.** O município de Planura garantirá às atletas gestantes ou puérperas, no âmbito da Bolsa-Atleta, o respeito à maternidade e aos direitos que a protegem.

§ 1º Caso a atleta não possa comprovar a participação em Competição regional, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior ao pedido de concessão da Bolsa-Atleta, em decorrência de afastamento determinado pela gestação ou pelo puerpério, poderá ser utilizado o resultado esportivo obtido no ano antecedente à gestação ou ao puerpério para pleiteá-la.

§ 2º À atleta gestante e puérpera será garantido o recebimento regular das parcelas mensais da Bolsa-Atleta, até que possa retomar a atividade esportiva, hipótese em que não se aplica o prazo previsto no caput.

§ 3º A comprovação de plena atividade esportiva não será exigida das atletas na prestação de contas referente aos recursos financeiros recebidos no âmbito da Bolsa-Atleta durante o período da gestação ou do puerpério.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, a concessão da Bolsa Atleta será garantida às atletas gestantes ou puérperas durante o período da gestação acrescido de até seis meses após o nascimento da criança, desde que o período adicional do benefício não exceda a quinze parcelas mensais consecutivas.

§ 5º Retomada a atividade esportiva ou encerrado o prazo previsto no art. 10º, as obrigações assumidas pela atleta no âmbito da Bolsa-Atleta voltarão a ser exigidas. (AC)

§ 6º Os direitos reconhecidos à atleta gestante ou puérpera não afastarão a possibilidade de a beneficiária da Bolsa-Atleta, respeitada a orientação de seu médico e de seu treinador, continuar ou retomar a atividade esportiva previamente ao encerramento do prazo previsto no § 4º.

§ 7º Os direitos reconhecidos à atleta gestante ou puérpera de que trata este artigo aplicam-se à hipótese de adoção.

**Art.12.** Implica no desligamento automático do Programa, o atleta que:

**I** - não solicitar renovação de sua bolsa para o ano seguinte;



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

- II** - não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário de esportes da respectiva modalidade informado pelo próprio atleta;
- III** - quando convocado, não participar das competições sem justo motivo;
- IV** - fixar residência fora do Município de Planura-MG;
- V** - sofrer punição disciplinar considerada grave pela Comissão Especial de Seleção e Julgamento, aplicada pela Secretaria de Cultura e Esporte, pelos Tribunais de Justiça Desportiva, as Ligas, Federações ou Confederações da respectiva modalidade esportiva, bem como da Justiça Desportiva Antidopagem;
- VI** - ter rendimento e frequência escolar inferior a 70% (setenta por cento), no caso de atletas menores de 18 (dezoito) anos, ou que esteja cursando o ensino fundamental ou médio, no caso de atletas maiores de 18 (dezoito) anos;
- VII** - abandonar os treinamentos e as competições sem justo motivo; e
- VIII** - não prestar contas do Programa Bolsa-Atleta, no período determinado.

**§ 1º** No caso de desligamento, a bolsa será repassada ao próximo atleta da lista de classificação na respectiva modalidade dentro de cada categoria e, não havendo mais atletas da mesma categoria, a bolsa será destinada para a categoria que detiver o maior número de atletas inscritos pleiteando o benefício.

**§ 2º** Na hipótese prevista no §1º deste artigo, será dada preferência aos paratletas e às minorias étnico-raciais.

**§ 3º** O inciso VI deste artigo não se aplica aos patrocínios de empresas privadas.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.13.** A administração municipal deve manter, em sua página da internet, relação atualizada dos atletas beneficiários, na qual deve constar o nome, a categoria da bolsa e a modalidade desportiva praticada, observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**Art.14.** As despesas decorrentes desta Lei serão acobertadas por dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária Anual.

**Art.15.** O Poder Executivo deverá reservar, anualmente, no orçamento corrente destinado à Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, os recursos financeiros necessários e suficientes para a execução do Programa Bolsa-Atleta.

**Art.16.** Esta Lei deve ser regulamentada por decreto no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua publicação.

**Art.17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.